



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

**RECOMENDAÇÃO PGJ-PI Nº 001/2021**

**OBJETO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES E DIRETRIZES DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO PIAUÍ.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inc. II, da Constituição Federal e art. 12, inc. XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

Público, nos termos do inciso I do artigo 129 da Constituição Federal, promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que compete ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos em consonância com o inciso III do artigo 129 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS no 188/2020, declarou “*emergência em saúde pública de importância nacional*”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 6259 de 1975 dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, bem como a competência dos governos estaduais, com audiência prévia do Ministério da Saúde, de propor medidas legislativas complementares visando ao cumprimento das vacinações, obrigatórias por parte da população, no âmbito dos seus territórios;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou, em 17 de janeiro de 2021, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou, em 22 de janeiro de 2021, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial de novas doses da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no Brasil, bem como o Informe Técnico acerca da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, publicado em 18 de janeiro de 2021 pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria de Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS nº 69 de 14 de janeiro de 2021 institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, considerando a pactuação realizada entre representantes do Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS;

**CONSIDERANDO** que o supramencionado instrumento legal, no art. 1º, parágrafo único, conceitua serviço de vacinação como o estabelecimento público ou privado que realiza aplicação de vacina, devendo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

estar devidamente licenciado para esta atividade pela autoridade sanitária competente e estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 01/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que dispõe, no tópico “*Registro e Informação*”, acerca das orientações para o registro de vacinas no sistema de informação e sobre acesso às informações referentes à vacinação contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Estado do Piauí, o Plano Operacional de Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 detalha os aspectos referentes ao embasamento, à operacionalização e à avaliação da Campanha de Vacinação no Estado;

**CONSIDERANDO** notícias amplamente veiculadas pela imprensa e nas mídias sociais de descumprimento dos planos nacional e estadual de vacinação contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** os princípios da impessoalidade e da eficiência, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e que a ofensa a ambos os preceitos pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos responsáveis pela delimitação das prioridades devem identificar, por grau de exposição de seu trabalho, as pessoas que se enquadram dentro de grupos de risco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

**CONSIDERANDO**, dentre outros, o disposto no Decreto-Lei nº 201/67 (responsabilidade de prefeitos e vereadores), no Título XI do Código Penal (crimes contra a administração pública), na Lei 13.869/2019 (abuso de autoridade), bem como a previsão o art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “*infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*”;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça do Estado do Piauí com atribuição na defesa da saúde e criminal, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional:

a) que **adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazer cumprir o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, a Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, bem como o integral cumprimento da Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente os estaduais**, e, em especial:

1) Diligenciar para que seja apurado e coibido no Estado do Piauí o descumprimento da ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19, adotando as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

2) Exigir dos gestores locais transparência na execução da vacinação contra a COVID-19 nos respectivos municípios, envidando esforços para que sejam amplamente



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

divulgados o quantitativo de vacinas recebidas e as metas vacinais atingidas;

3) Exigir a elaboração de um plano de vacinação local, fiscalizando se as unidades destinadas à vacinação já estão preparadas para o registro diário das informações, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

4) Fiscalizar a operacionalização para a vacinação em massa da população local, notadamente se houve compra pelo município, disponibilização pela SESAPI e/ou Ministério da Saúde, dos insumos necessários à sua concretização, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, entre outros;

5) Fiscalizar a operacionalização para a vacinação em massa da população local, notadamente quanto ao fornecimento de EPIs adequados, dentre eles, máscaras, luvas, óculos de proteção, entre outros;

6) Acionar os conselhos municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19;

**b) alertar aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).**

Encaminhe-se a presente recomendação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

a) à Coordenadoria de Comunicação Social, para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

b) à APPM (Associação Piauiense de Municípios), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado do Piauí;

c) ao Governo do Estado do Piauí, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado e demais órgãos estaduais que entender pertinente;

d) ao COSEMS-PI (Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Piauí), para que tome conhecimento da presente recomendação e promova as pactuações que porventura se fizerem necessárias à consecução do seu objeto;

e) aos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS, de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP, e, de apoio às Promotorias de Justiça Criminais - CAOCRIM, para que possam subsidiar os Promotores de Justiça com material de apoio porventura necessário.

À Secretaria-Geral do Ministério Público para as providências supra arroladas.

Teresina, 26 de janeiro de 2021.

  
Carmelina Maria Mendes de Moura  
*Procuradora-Geral de Justiça*